

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/09/2021  
Michelle Maia de  
Oliveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

90  
JC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 224/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P S Indústria e Comércio de Plástico Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpões G e H, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 37.564.171/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.420.477-1

**FONE:** (92) 98119-7873

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1507

**PROCESSO Nº:** 1262.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpões G e H, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°08'04,62"S e 59°58'40,10"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de resinas termoplásticas, polipropileno (PP) e polietileno (PE) em grãos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 224/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1262.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o seguinte documento, atualizado:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - d) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.